



INTERPOSIÇÃO DE RAZÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017.
PROCESSOS LICITATORIO 029/2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ilmo. Sr. RAFAEL BARCELOS SILVA, DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

A CONSTRUTORA NOBRE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 19.621.595/0001-20, inscrição estadual número 002.299.693.00-02, com sede na Rua 31 de Dezembro Nº 230, Centro, na Cidade de São João da Ponte (MG) CEP.39430-000, Neste Ato Representada pelo Procurador O Engenheiro Civil Antônio Edilson de Oliveira Nobre, CREA 74733/D e RG M1.152.603 SSP/MG e CPF 369.112.326-00, Brasileiro, Casado, Residente na Av. Getúlio Vargas Nº 95 Centro no Município de São João da Ponte MG e vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do **RECURSO IMPETRADO PELA EMINENTE EMPRESA R&D CONSTRUTORA LTDA ME** Vem com convicção dizer que os motivos alegados pela Digna Empresa para sua habilitação no Processo licitatório nº 029/2017 Tomada de Preços Nº 003/2017 são legais, expondo para tanto FATOS E FUNDAMENTOS Embaçados no Edital e na Lei 8666/93.

Rua:Trinta e Um de Dezembro,230 – Centro São João da Ponte – MG
Fone: (38)3234-1701/(38)9169-6707
Email:construtoranobreltda@gmail.com
CNPJ:. 19.621.595/0001-20 - IE:. 002299693.00-02



Expondo outros fatos e fundamentos A CONSTRUTORA NOBRE LTDA EPP a seguir deduz que o Balanço Patrimonial das Empresas Hora inabilitadas estão corretos e mais justo que se faz a HABILITAÇÃO de ambas empresas. Assim sendo poderia essa comissão consultar o (a) contador do Município para Análise dos balanços e para mostrar a idoneidade dos Balanços. Se no Cadastramento da Empresa no CRF do município, não exigiram, ou não nos informaram da falta de documentos não faz jus a cobrança dos mesmos. Se Esta Comissão Verificar o CRC Destas Empresas nos Anais Deste Município, Vera que o Mesmo Documento Foi Apresentado e Aceito Pelo Município na Sua Inscrição de Cadastro Não Questionando a Veracidade ou Erro na Falta de Folhas o em Questão.

Não Aceitar Tais Documentos a CPL Não Está Garantindo a Observância do Princípio Constitucional da Isonomia, a Seleção da Proposta Para Administração e a Promoção do Desenvolvimento Sustentável. E Usando um Formalismo Exacerbado Para Inabilitar Esta Empresa.

No Artigo 3º da Lei 8.666/93 § 1º É Vedado Aos Agentes Públicos.

I – Admitir, Prever, INCLUIR ou Tolerar nos Atos de Convocação, Clausulas ou Condições que Comprometam, Restrinjam ou Frustram o Seu Caráter Competitivo.

II – Estabelecer Tratamento Diferenciado de Natureza Comercial, Legal, Trabalhista, Previdenciária ou Qualquer Outra.

Ad argumentandum tantum, conforme se depreende do documento de Item 7.1.4.4 e Subitem onde Já consta no CRC.

Rua:Trinta e Um de Dezembro,230 – Centro São João da Ponte – MG

Fone: (38)3234-1701/(38)9169-6707

Email:construtoranobreltda@gmail.com

CNPJ: 19.621.595/0001-20 - IE: 002299693.00-02



Por todo o articulado, restou demonstrado que a conduta do agente público responsável, ao Não Aceitação de tal Documento, Mostra-se absolutamente irregular demonstrando **além da ilegalidade, excesso de formalismo**, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acaba frustrando, senão restringindo a competitividade, isonomia e economicidade do certame e, podendo deste modo trazer prejuízos à administração, indo contra os princípios constitucionais, o que, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93.

Posto isso, levando em consideração as razões articuladas e bem fundamentadas, expostas alhures, a Recorrente **R&D CONSTRUTORA LTDA ME E INDO DE ENCONRTO EM RAZÃO E EXPONDO TAMBÉM SEUS FUNDAMENTOS A CONSTRUTORA NOBRE LTDA EPP** requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação o Provimento do Presente Recurso **RAZÃO Administrativo Para Reconsiderar a r. Decisão Proferida, e Julgar Procedente as Razões Ora Apresentadas, Declarando-a Nula a Exigência da C.P.L**, por ser medida de inadiável e irrecusável **J U S T I Ç A !**

Requer outros sim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido à competente autoridade superior, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Ad Cautelan, caso seja indeferido o presente recurso, considerando tratar-se de interesse da coletividade, requer ainda seja disponibilizada ao Recorrente uma cópia integral dos Autos do Edital para encaminhamento ao **Ministério Público Estadual** para análise e apuração das irregularidades, bem como para acompanhamento deste processo licitatório até decisão final.

Rua:Trinta e Um de Dezembro,230 – Centro São João da Ponte – MG

Fone: (38)3234-1701/(38)9169-6707

Email:construtoranobreltda@gmail.com

CNPJ.: 19.621.595/0001-20 - IE: 002299693.00-02



Termos em que, pede e espera deferimento.

São João da Ponte –MG, 07 de Agosto de 2017.

(Handwritten signature)
CONSTRUTORA NOBRE LTDA - EPP
Antônio Edilson de Oliveira Nobre
Engenheiro Civil - CREA 74733/D
Responsável Técnico

Rua: Trinta e Um de Dezembro, 230 – Centro São João da Ponte – MG

Fone: (38)3234-1701/(38)9169-6707

Email: construtoranobreltda@gmail.com

CNPJ: 19.621.595/0001-20 - IE: 002299693.00-02

(Handwritten signature)